



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

Termo de Colaboração nº 1.02204/2023.

PROCESSO nº: 002204/2023.

OSC: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC

TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante designado simplesmente Município, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.715/0001-26, sediada em Rua Carlos Lomba, nº 145, Bairro Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por sua atual Presidente, **Sra. DEONISIA ARACI NICOLI ROSA**, portadora do RG nº 188.364-ES, e CPF nº 027.717.257-89, doravante designada simplesmente Organização da Sociedade Civil, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social —, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, tudo de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 002204/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O termo de Colaboração terá por objeto a cooperação técnica e financeira de recurso destinado para pagamento de equipe técnica para realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e aquisição de materiais para continuidade dos serviços ofertados.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, parte indissociável deste instrumento.
- 1.3. O serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada a atender 30 (trinta) usuários por mês do Serviço de Convivência, de ambos os sexos, na faixa etária de 30 a 59 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
 - a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
 - b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
 - 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
 - a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
 - b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
 - 3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
 - a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:53:37 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.
3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.) o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:
a) prorrogações da vigência dos prazos efetuados de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

- 4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, **Sr.(a) ELIANE MARIA PIZOL COLODETE, Matrícula Funcional nº 2066**, representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria; ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o a manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários As atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:
a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
b) elaborar consulta sobre dúvida específica A Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:53:46 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2. DA OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sra. **DEONISIA ARACI NICOLI ROSA**, é a responsável na interlocução com a entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1.) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2.) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3.) descrição do objeto da parceria;

b.4.) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5.) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados A execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6.) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela **OSC** e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7.) integra do Termo de Colaboração, eventuais termos aditivos;

b.8.) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9.) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes A alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

c) fornecer manuais específicos, informando a **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

d) informar a **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam a execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

e) prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

f) transferir a **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

m) analisar os relatórios de execução do objeto;

n) analisar os relatórios de execução financeira;

o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.

p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto a exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16 17:53:53 -
0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas.

5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- a.5.) Obrigação de prestar contas.
- a.6.) Obrigação de restituição dos valores nas hipóteses previstas em lei.
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observada, as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
- c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como, aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas a execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

JOAO PAULO
SILVA
NALF:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALF:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:04 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos por ato normativo.

6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado a **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SECRETARIA GESTORA da parceria, com metodologia presencial ou a distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado a **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. A **OSC parceira** deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

JOAO PAULO
SILVA
NAL:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NAL:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:13 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações Previdência Social – GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço — FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:24 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço — CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas— CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à **OSC**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3) e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1. A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados a irregularidade ou à inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses a **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "h" deste subitem, no prazo determinado.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final fornecera elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:31 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.8.1. A OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.9.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.
- 7.10. A OSC PARCEIRA** deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- 7.10.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.10.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia OW subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.11. O MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.11.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.11.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.11.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1. Se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.12.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.12.1.** Os débitos de que trata o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.13.** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.14.** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.14.1.** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.
- 7.15.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:39 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

7.15.1. A hipótese da alínea "h" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1.A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Castelo/ES, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme cronograma de desembolso anexo ao processo administrativo nº 002204/2023.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0100010824400642.210	33503900000	0840	SEMDSH – 266000000008 – Emenda Parlamentar Individual nº 202240970002

8.3. No caso da vigência deste Termo de Colaboração ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as metas executadas;

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento a notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:47 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da **OSC parceira**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:54:55 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento — AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento — AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos a apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município

13.9. A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:55:03 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É Facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que publicizada a intenção no prazo mínimo de sessenta dias e cumpridas todas as obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo/ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 16 de maio de 2023.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:55:12 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Deonisia Rosa
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
CNPJ nº 04.808.715/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Prefeitura Municipal de Castelo		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103		
Bairro Centro	Cidade Castelo/ES	CEP 29.360-000
E-mail da Instituição gabinete.prefeito@castelo.es.gov.br		Sítio eletrônico www.castelo.es.gov.br
Telefone 1 (28) 3542-8526	Fax (28) 3542-8512	

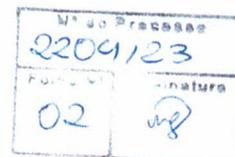
2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC		CNPJ 04.808.715/0001-26
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Carlos Lomba, nº 145		
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29.360-000
E-mail da Instituição apec_castelo@yahoo.com.br		Home Page
Telefone 1 (28) 3542-3023	Telefone 2 (28) 99940-7416	Telefone 3 (28) 98804-0297

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Deonisia Araci Nicoli Rosa			CPF: 027.717.257-89
Nº RG 188.364	Órgão Expedidor ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Nestor Gomes, 10, Aptº 301 – Centro – Castelo - ES			
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29.360-000	
Telefone 1 (28) 98804-0297	Telefone 2 (28) 3542-3023	Telefone 3 (28) 99940-7416	

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 933/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NAL1:10223569763
Data: 2023.05.16 17:55:25 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Rosane Fornaciari Garcia		
Área de Formação	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Assistente Social	CRESS 6596	
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Castelo/ES	29.360-000
E-mail do Técnico		
apec_castelo@yahoo.com.br		
Telefone do Técnico 1	Telefone do Técnico 2	
(28) 99978-3028	(28)3542-3023	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Com o diagnóstico de uma criança, no município, de nome Lucas Faitanin Ragazzi, de um ano e nove meses, portador de leucemia mielóide crônica juvenil e cujo tratamento era o transplante de medula, foi lançado o "comitê SOS Lucas".

A criança não tinha doador compatível na família e, na esperança de conseguir doador compatível, teve o nome lançado no banco mundial de medula óssea.

Tendo como líder o Frei Egisto Cansian, toda população se mobilizou na campanha "SOS Lucas". No entanto, o menino Lucas veio a falecer. Posteriormente, outros casos de câncer foram surgindo. Entretanto, o da jovem estudante de nome Fernanda Calegário Colodetti, obteve sucesso, através de um diagnóstico precoce, um rápido atendimento e tratamentos adequados. A jovem permanece no nosso meio até hoje.

As pessoas envolvidas sentiram a necessidade de criar uma Associação, que tivesse por objetivo dar apoio moral e financeiro aos portadores de câncer e familiares. Liderados pelo pároco Frei Egisto Cansian, foi feita uma convocação a toda sociedade, convidando todos a participarem de uma reunião com essa finalidade.

Em 22 de setembro de 2001, às 14:00 h à Rua Carlos Lomba, nº 35 – Centro, em Castelo, Espírito Santo, reuniu-se em Assembléia Geral pessoas devidamente convocadas através dos meios de comunicação do Município, para tratarem da seguinte ordem do dia: análise, discussão e aprovação do Estatuto para a fundação da "Associação dos Amigos das Famílias com Câncer de Castelo", eleição e

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº: 8393/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº: 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº: 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº de Processo	
2204/23	
Folha Nº	Assinatura
03	

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16
17:55:38 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

posse da diretoria para o biênio 2001/2003. Onde a chapa única inscrita foi eleita por aclamação e assim composta: Presidente – Frei Egisto Cansian, Vice – Presidente: Leticia Dalvi Calegário, 1ª Secretária – Fernanda Calegário Colodetti, 2ª Secretária – Cristina Nali Ferreira, 1ª Tesoureira – Deonisia Araci Nicoli Rosa, 2ª Tesoureira – Regilane Garcia Premoli, 1º Diretor de Divulgação – Geraldo Vinco, 2ª Diretora de Divulgação – Adriana Célis Gallina Batalha e, Conselheiro Fiscal foram eleitos, como titulares Ângela Maria Calegário Colodetti, Rogério Christo e Natalino Careta, e como suplentes: Irmã Jacira Decanini e Selma de Fátima Faitanin Passamani. Dando início a Assembléia, o Frei Egisto Cansian foi convidado para presidir os trabalhos, que convidou a Srta. Fernanda Calegário Colodetti para secretária. Em seguida, o Sr. Presidente efetuou uma oração e disse que, mais uma vez o objetivo dessa Associação é dar apoio afetivo e financeiro às famílias vitimadas por essa doença e disse também que a associação será independente e aberta a todo povo, e fez breve relato sobre os procedimentos para fundação da Associação e de seu funcionamento. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente perguntou aos presentes se eram favoráveis à fundação da Associação dos Amigos das Famílias com Câncer de Castelo, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi proposta pelo Sr. Presidente, que a assembleia decidisse qual a sigla que a Associação adotará. Foram sugeridas várias siglas, tais como AFACA, AFAC, AFACCA, ACADOC e Santo Ezequiel Moreno, sendo que a escolhida pela maioria dos presentes foi AFACA. Foi também aprovado por unanimidade dos presentes que o patrono da Associação será o Frei Alaôr dos Santos. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente determinou que fosse efetuada a leitura do Estatuto. Finda a leitura do Estatuto, o mesmo foi submetido à discussão e, depois, à votação, sendo o Estatuto aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, mantendo seu teor e aprovado com a seguinte redação: **“Associação dos Amigos das Famílias com Câncer de Castelo – AFACA”**.

A Associação dos Amigos das Famílias com Câncer de Castelo tem por finalidade oferecer apoio aos doentes de câncer e leucemia. A AFACA poderá também, mediante aprovação da assembleia geral, sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando-a:

Ser um apoio afetivo aos doentes de câncer e leucemia, juntamente com os seus familiares;

Estimular e desenvolver a ajuda mútua através da consciência crítica pra melhorar a qualidade de vida da população;

Promover campanhas de arrecadação de fundos para o tratamento de câncer e leucemia em especial de nosso município de castelo;

Promover palestras, e outros esclarecimentos a população sobre o cuidado com os doentes e sua família;

Procurar manter intercâmbios com os hospitais que cuidam de câncer e leucemia.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8339/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº da Processão	
2204/23	
Folha Nº	Assinatura
09	

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALLE:10223569763
Data: 2023.05.16 17:55:53 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Em 2012, foi necessário modificações de seu Estatuto. Recebendo assim uma nova denominação: **Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo - APEC.**

A APEC tem como missão a promoção de ações no município de Castelo, voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de câncer, em situação de vulnerabilidade social e pessoal e seus familiares. Atualmente a Entidade tem 485 pacientes cadastrados em diversas etapas de tratamento.

A Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC está inserida na Proteção Social Básica com a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para adultos na faixa etária de 30 a 59 anos, uma vez que, não há oferta desse para tal faixa etária, sendo realizado pelo poder e/ou por outra entidade. Com a oferta do serviço visamos a melhora na qualidade de vida dos usuários, resgate do seu protagonismo social, bem como sua participação ativa na comunidade, melhora na auto-estima, no convívio familiar, resgate da sua autonomia, prevenção da ocorrência de situações de risco social, experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

5.1.2 HISTÓRICO DO ESPAÇO FÍSICO DA APEC

APEC funcionava no segundo andar, de um espaço cedido pela Igreja Católica Nossa Senhora da Penha de Castelo, que havia quatro cômodos: Secretaria administrativa, sala de atendimento do Serviço Social, almoxarifado e um banheiro para uso dos funcionários e público em geral, onde ficava inviável a ampliação de suas ações.

Após vários estudos, foram imprescindíveis à aquisição de um terreno que tivesse fácil localização, e conseqüentemente, a construção de sede própria para dar maior e melhor qualidade junto aos assistidos. Foram muitos os colaboradores que durante todos esses anos, contribuíram para que APEC fosse construída, com garra e determinação. A diretoria angariava recursos, para que o sonho virasse realidade para a construção da sede própria.

Com a aquisição de um terreno na Rua Carlos Lomba, nº 145, Bairro: Centro - Castelo ES, em 2016 inicia a construção de um prédio com cinco andares, planejado com uma estrutura física, que atendesse aos assistidos pela Entidade. Após três anos de dedicação e determinação, a sede foi oficialmente inaugurada em 27 de abril de 2019, parcialmente construída para dar mais conforto e condições de melhores resultados nos atendimentos aos usuários da instituição e os que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Foi um dia inenarrável e lindo "Um sonho que sonha só, é apenas um sonho, sonho que sonha junto torna-se realidade".

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001.26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 838/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº do Processo	
2204/23	
Formulário	-inatura
05	02

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL10223569763
Data: 2023.05.16 17:56:07-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

5.2 - Serviços e Programas Socioassistenciais ofertado pela entidade:

A Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

5.3 - CARACTERIZAÇÕES DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

APEC apresenta como principais ações na área da assistência social: acolhida, escuta qualificada, cadastramento, encaminhamentos, integração com a rede, informação, orientação, defesa e garantia de direitos, atendimento psicossocial, individual e em grupo, oferta de oficinas, realização de palestras, reuniões, campanhas socioeducativas, passeios culturais e de lazer, dentre outras.

A Constituição Federal de 1988, chamada Constituição Cidadã, garante direitos fundamentais e sociais, como responsabilidade pública estatal e fixa a Assistência Social no campo da Seguridade Social. De forma a regulamentar artigo do texto constitucional, no ano de 1993, é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, que instituiu definitivamente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em três instrumentos principais: a Política Nacional de Assistência Social de 1998, e duas Normas Operacionais Básicas editadas em 1997 e 1998.

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica – NOB/2005, instituiu-se o Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a promulgação da Lei 12.435 de 2011, que

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº. 8335/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº. 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS sob nº. 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº da Processo	
2204/23	
Folha nº	Assinatura
06	

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NAL1:10223569763
Data: 2023.05.16
17:56:21 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 - Centro - Castelo - ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de referência, serviços e programas socioassistenciais na legislação nacional.

O SUAS reorganiza os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

O SUAS define como usuários desse sistema os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Conceitua dois tipos de proteção social: Básica Especial.

Os Serviços de Proteção Social Básica são: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários; Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

A normatização das ações do SUAS tem seu seguimento, através da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e também através da Resolução CNAS Nº 13 de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

A Resolução CNAS Nº 13, tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

Como públicos a ser atendido deverão ser priorizados os adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda; adultos em situação de isolamento; adultos com vivência de violência e/ou negligência; adultos com defasagem escolar; adultos em situação de acolhimento; adultos vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual; adultos em situação de rua e adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

No município de Castelo teve a oferta de Serviço de Convivência início em 2010, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, inicialmente eram ofertadas atividades para crianças na faixa etária de 4 a 6 anos e também para adolescentes na faixa etária de 15 a 18 anos, através do Programa Projovem Adolescente. No decorrer do tempo a oferta foi se tornando mais qualificada e em

Rua Carlos Lomba, nº 145 - Centro - Castelo/ES - CEP: 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos - CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº. 6385/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASC sob nº. 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sob nº. 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº do Processo	
2204/23	
Assinatura	Assinatura
07	vy

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NOME:10223569763
Data: 2023.05.16 17:56:34 -0300

NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

consonância com as orientações da Tipificação Nacional.

A oferta do SCFV no CRAS era feita para crianças, adolescentes e idosos, sendo realizada de 2010 a 2017 para esses segmentos. Atualmente não há oferta pública deste serviço, o qual é realizado apenas pelas entidades da rede socioassistencial.

A Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo foi fundada em 2001, com o intuito de atender pessoas portadoras de câncer e seus familiares, com foco no apoio ao tratamento de saúde. Com o passar do tempo o trabalho desenvolvido pela Entidade foi se modificando e em 2015 a Entidade passou a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para adultos, a faixa etária de adultos, o que possibilitou o atendimento também de seus usuários no referido serviço.

Atualmente, a APEC tem sede própria, ampla e bem estruturada, com espaços para atendimentos individuais e coletivos. Sendo uma edificação adequada para o atendimento do público alvo de usuários da Entidade, bem como usuários do Serviço de Convivência.

O município não realizou até o momento oferta pública do SCFV para adultos e esta teve início na Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC em 2015, mediante a necessidade de trabalhar inicialmente em grupo, pois identificamos um público significativo de usuários da entidade na faixa etária entre 30 a 59 anos, de ambos os sexos, assim a entidade realizou alterações em seu Estatuto para se adequar a Política de Assistência Social.

Com as alterações estatutárias, iniciamos em 2015, trabalho em grupo com os usuários da entidade, no qual o atendimento era baseado na proposta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para adultos. Nesse ano o grupo foi formado somente por usuários da entidade e em 2016 foi iniciado o atendimento de usuários encaminhados pelo CRAS.

O trabalho foi se adequando a tipificação no decorrer de 2016 e em de 2017 com a realização de um trabalho de Referenciamento Institucional, feito pelo CRAS com as Entidades da rede socioassistencial, a APEC consolidou a oferta de SCFV para adultos, com um grupo formado por seus usuários e usuários da Política de Assistência Social.

Em 2018, a Entidade iniciou o trabalho de busca ativa para inclusão de novos usuários no SCFV, pois o grupo apresentava até então uma média de 20 pessoas participando efetivamente, assim realizamos um processo de sensibilização das entidades da rede socioassistencial do município para que encaminhasse para a Entidade usuários adultos com perfil para atendimento em grupo de SCFV, e a equipe de referência da APEC faria todo o processo de busca ativa. No decorrer de 2018, atendemos uma média de 30 a 35 pessoas no grupo de SCFV da APEC, em sua maioria mulheres, pois tem maior adesão ao trabalho ofertado.

Em 2019 demos continuidade na oferta do SCFV, por se tratar de uma atividade de caráter permanente e continuado, conforme preconizado da Tipificação Nacional, assim estamos fazendo a oferta tipificada

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Unidade Pública Estacuel Lei nº: 6333/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº do Processo	
2204/23	
Formatura	Assinatura
08	

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16 17:56:55 -0300

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

e com um grupo de 25 usuários aproximadamente participando, também com o trabalho de busca ativa e sendo referenciado pelo CRAS. A oferta do SCFV é realizada por uma Equipe de Referência, que está de acordo com a NOB /SUAS – RH, composta por Técnica de Referência, Orientadora Social e Facilitadores de Esporte e Artes (voluntários), sendo custados com recursos próprios da Entidade. De acordo com dados do Cadúnico (julho/2019) temos 152 pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 30 a 59 anos recebendo o benefício básico do Programa Bolsa Família, ou seja, temos uma parcela significativa de pessoas com perfil de atendimento no SCFV. Mas ocorre é que a adesão ao serviço é pequena, os usuários adultos têm dificuldades em participar das atividades propostas, em qualquer âmbito da Política de Assistência Social, pois observamos maior procura por serviços de Assistência Social quando estes estão vinculados apenas ao recebimento de benefícios, no caso de benefícios de transferência de renda, ou benefícios eventuais, tal situação é histórica, devendo a realidade ser mudada e através da proposta de trabalhar o SCFV é que podemos intervir nessa situação. Com a oferta e realização do SCFV para adultos espera-se contribuir com a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

5.4 . Perfil do Público Atendido pela Entidade:

Público do SCFV adultos, de 30 a 59 anos, de ambos os sexos, residentes em territórios vulneráveis, maioria de famílias com renda de até meio **salário mínimo** por pessoa, beneficiários do Programa Bolsa Família, residentes em moradia própria (alugada, cedida), frequentando o ensino fundamental.

5.5 - Capacidade de Atendimento:

A Entidade tem cadastrados atualmente 485 usuários em suas áreas de atuação, que é assistir aos usuários e seus familiares no tratamento do câncer, tendo capacidade para atender até 714 usuários dependendo de sua infraestrutura, recursos humanos e financeiros.

Na área da assistência social, atende atualmente 30 usuários e seus familiares no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, totalizando 152 usuários, podendo atender a 212 usuários em sua capacidade máxima, com margem calculada de 40%.

5.6- Metodologia de trabalho:

A Entidade oferta suas atividades de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 17:30 horas.

Os usuários são inseridos na APEC através de demanda espontânea e de encaminhamentos da rede socioassistencial, preferencialmente do Centro de Assistência Social – CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei n° 8335/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob n° 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob n° 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NANE:10223569763
Data: 2023.05.16 17:37:07 -0300

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Para desenvolver suas ações, a APEC conta com equipe habilitada para desenvolver as atividades em grupos, buscando a melhoria de qualidade de vida e conseqüentemente sua inclusão.

APEC conta com alguns projetos:

Projeto Fique Sabendo dos Seus Direitos

Objetivo: **Garantir o acesso aos direitos sociais** dos usuários da Apec, evitando a violação de direitos no meio social, assim disseminar tais informações para familiares, voluntários e população em geral;

Projeto Vida Saudável

O projeto é na área de Segurança Alimentar já teve o benefício (cesta verde), atrelado a um trabalho na área de educação alimentar, o qual tem como público prioritário, usuários da APEC com maior vulnerabilidade social, cadastrado no Cadúnico e beneficiários de Programa de Transferência de Renda do Governo Federal;

Divulgação dos trabalhos realizados pela APEC

A divulgação dos trabalhos realizados pela APEC é feita por meio de página na rede social (Facebook e Instagram), na qual são publicadas diversas atividades desenvolvidas, para se tornar público os trabalhos realizados;

Encaminhamentos para Rede Sociossistencial

Encaminhamento para o CADÚNICO, encaminhamento para acesso a Benefícios Eventuais. A avaliação dos usuários será medida na forma de frequência e participação nas oficinas, materiais produzidos e relatório das atividades desenvolvidas pelos usuários no período. Em relação aos acompanhamentos domiciliares é feito um relatório da situação encontrada, também são indicadas no relatório possíveis intervenções e sugestões que almejam solucionar as dificuldades relatadas, que são acompanhadas nas visitas futuras. Para atender ao disposto do Art. 67, § 4, inciso III da lei 13.019/2014.

5.7. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIRO/PARCEIRIAS ESTABELECIDAS

- Quadro de associados;
- Doações anônimas;
- Emenda Parlamentar;
- Eventos/promoções comunitárias.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP: 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 0383/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2009
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16 17:57:20 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

5.8 - Metodologia na Pandemia:

No início do ano de 2020, foi possível realizar as atividades presenciais do grupo, porém a partir do mês de março, devido a pandemia, as atividades do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da APEC, precisou reorganizar o planejamento das atividades para atender aos usuários. Primeiramente como nosso único meio de comunicação era via WhatsApp e através de ligações, as participantes foram orientadas a baixar o aplicativo google meet, para que pudessem trabalhar os temas propostos no planejamento.

Busca trabalhar o tema Motivação através do eixo "Direito de Ser", primeiramente através de conversa sobre o tema, o que compreendem sobre o assunto e o que lhe traz motivação.

Elaborado vídeo juntamente com o profissional de educação física, uma série de atividades de exercícios e orientação, para que possam ser executadas dentro de suas próprias casas.

Vídeo elaborado pelo médico do Município, Dr João Sasso, explanando o tema "Motivação e Orientação".

Quando as atividades eram presenciais, foi realizado "Roda de Conversa", recordando momentos de atividades em 2019, apresentado no datashow as fotos, e logo o grupo sugeriu vários temas e atividades a serem trabalhadas esse ano de 2020.

Para trabalhar o tema "Cultura", primeiramente, foi impresso em folha de papel A4 o texto "A colcha de retalhos", e entregue a cada participante, para que pudessem ler. Após a leitura, foi aberta discussão sobre momentos que recordavam do seu passado. Foi também proposto ao grupo, a confecção de uma colcha de retalhos contendo sua história.

As participantes se organizaram, e sugeriram o tamanho de cada recorte de tecido para cada uma e ficaram responsáveis por refletirem e trazerem suas produções.

As participantes trouxeram os pedaços de retalhos que neles deveriam conter um pouco de sua história, ou algo marcante que gostaria de deixar registrado naquele espaço.

Foram disponibilizados pela Entidade os materiais como canetas, pincéis e tinta para execução.

A atividade ainda está em andamento, aguardando o retorno presencial para finalizar, unindo na presença de todos, os retalhos.

As atividades contribuem para o empoderamento, compreensão de que são capazes, através das suas produções. Agregado a isso, entende-se o quanto contribui para melhora no nível de atenção, concentração, memória, coordenação motora.

Ressalta-se também, que foram elaborados todos os planejamentos e relatórios mensais, e enviados ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para fins de referenciamento.

Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo/ES – CEP: 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei n° 838/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob n° 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS sob n° 52
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16 17:57:34 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de material de consumo para manutenção e melhoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e o pagamento dos profissionais que atuam na execução dos serviços ofertados, visando à melhoria do atendimento aos usuários, através da emenda Parlamentar Federal nº 320147202220002.

6.2. Descrição do objeto

Cooperação Técnica e Financeira do recurso será destinada para pagamento da equipe técnica para realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e aquisição de materiais para continuidade dos serviços ofertados.

6.3. Objetivo geral

Manter e garantir a qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e com o objetivo de assegurar o convívio familiar com participação das famílias dos usuários que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8353/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº de Processo	
2204/23	
Forma	Assinatura
52	mp

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16 17:57:46 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

6.4. Objetivos específicos

- Promover um atendimento de qualidade aos usuários;
- Almejar o desenvolvimento significativo dos usuários;
- Custear o pagamento de pessoal da equipe de referência e apoio, para atuar junto aos usuários nas ações da Instituição;
- Propiciar melhores condições de atendimento e ampliação dos serviços, programas e projetos;
- Facilitar a organização administrativa e assistencial da Entidade, e o acompanhamento da rotina dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários no cotidiano;
- Garantir a compra de material de consumo, promovendo o trabalho administrativo do serviço e, como também o trabalho das oficinas.

6.5. Público beneficiário da proposta

Atender aos 30 (trinta) usuários por mês do Serviço de Convivência, de ambos os sexos, na faixa etária de 30 a 59 anos.

6.6. Justificativa

A celebração deste Termo de Colaboração, em parceria com a Prefeitura Municipal de Castelo (através da Secretaria Municipal de Assistência Social), por meio de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, que será de grande relevância para do trabalho realizada junto aos usuários, pois contribuirá para o pagamento de despesas essenciais, e aquisição de material de consumo, para a continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV). O serviço Complementa o trabalho social com famílias ofertado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), e, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 0383/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº do Processo	
2209/23	
Forma	Assinatura
JB	JP

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16 17:57:59 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Os materiais de consumo serão para investimentos nas ações a serem realizadas com os usuários na Entidade e, conseqüentemente, ocorrerá uma melhoria no desenvolvimento de atividades em grupos nas oficinas, pois sabemos que os mesmos precisam e necessitam de um maior envolvimento entre si. As atividades do serviço são elaboradas conforme preconiza a Tipificação dos serviços Socioassistenciais, levando em consideração os 3 eixos: Direito de Ser, Convivência Social e Participação.

A APEC oferece à população o grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é um Serviço da Proteção Social Básica complementar ao PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) e referenciado no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Para participar do serviço os usuários precisam estar dentro da faixa etária de 30 a 59 anos, cadastrados no CADÚNICO, conforme preconiza a tipificação dos serviços sócioassistenciais. O grupo é realizado todas as quintas-feiras às 14h na APEC, e vários assuntos são abordados como Direitos Humanos, Cultura, Esporte, Lazer, sempre considerando os 03 eixos "Direito de Ser, Convivência Social e Participação".

O serviço prestado pela Entidade (APEC) é de extrema relevância para o Município, pois é a única instituição que atende ao público adulto, e por ser um Serviço de Proteção Social Básica é referenciado e contrareferenciado ao CRAS e CREAS do município.

Sendo assim, a Entidade é uma referência na oferta de Serviço de Convivência para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social e em situação de violação de direitos.

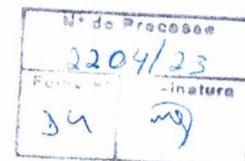
Contudo, o material solicitado contribuirá para potencializar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando à melhoria da qualidade da oferta do serviço para os usuários.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Gilmara Araujo da Cruz Zoboli	Superior Comp.	Psicóloga/orientador social	8 horas
Luciano Perim	2º Grau completo	Motorista	44 horas
Márcia Peçanha Fiorini	2º Grau completo	Secretária	44 horas
Rosimar da Silva Fernandes Caliman	Ensino Fund.	Higienização e limpeza	13 horas

Obs.: Os profissionais citados acima executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que o Técnico de Referência será custeado com outro recurso da Entidade.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8332/2000
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:58:12 -0300

NDK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

6.8. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação dos usuários será medida na forma de frequência e relatório das atividades desenvolvidas pelos usuários por período.

6.9. Sustentabilidade da proposta

A Entidade presta serviço no território há 21 anos. Nesse período vem trabalhando a captação de recursos para sua manutenção e ampliação dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 usuários.

Os recursos para continuidade das ações advêm de parcerias com o Poder Público, Instituições privadas, contribuições dos associados, doações de pessoas físicas e jurídicas.

Com base na sua cartela de parceiros e possibilidades de arrecadação de recursos, a Entidade vem se mantendo e se aperfeiçoando na oferta do serviço, garantindo o atendimento de seus usuários.

Dando assim a possibilidade de continuar desempenhando um papel de proteção social básica.

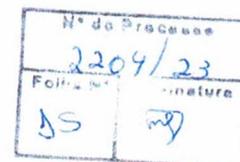
07. Período de execução do objeto

Período 12 meses a contar da data da publicação

08. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da Oferta dos atendimentos e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 usuários atendidos pela entidade	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de pessoas atendidas pelo SCFV;Atividades e Ações ofertadas pelo SCFV aos usuários;Estrutura coerente com os atendimentos e atividades a serem desenvolvidas.Estimativa a ser gasto com aquisição de material de consumo.	
Metodologia de execução: O serviço será prestado duas vezes por semana.	

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº. 0333/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº. 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº. 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALF:10223569763
Data: 2023.05.16
17:58:28 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Table with 3 columns: Etapas/atividades, Valor (RS), and Período de Execução (Início, Término). Row 1: 1.1. Continuidade dos atendimentos e atividades do Serviço, Data da publicação.

Table with 2 columns: Description and Valor (RS). Row 1: Meta 2: Recurso para pagamento dos profissionais... Valor (RS): R\$ 75.969,54. Row 2: Indicador(es) with list of metrics. Row 3: Metodologia de execução with list of steps. Row 4: Etapa 2.1. Relatório anual sobre o nº de pagamentos da equipe... Valor (RS), Período de Execução: A partir da publicação.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Unidade Pública Estadual Lei nº 8352/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº. 32
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16 17:58:40 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

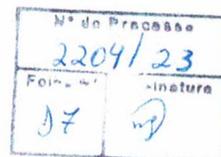


ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Meta 3: Recurso para pagamento de terceiro na execução da parte contábil do SCFV.	Valor (R\$): 6.240,00	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Recibos de pagamentos realizados.		
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">• Previsão dos recursos da Entidade para pagamento pessoal;• Levantamento da equipe de profissionais a serem pago.		
Etapa	Valor (R\$)	Período de Execução
2.2. Pagamento de terceiro		A partir da data da publicação

Meta 4: Adquirir e disponibilizar de material para uso, para atendimentos e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 usuários atendidos pela entidade.	Valor estimado de (R\$) RS 17.790,46		
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de produtos de consumo adquiridos para SCFV;• Nº de atendidos nos serviços SCFV.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">• Para a aquisição dos produtos de consumo será feita a cotação de preços pela OSC com a identificação de fornecedores legíveis e efetuação da compra;• No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência da nota fiscal; após a conferência será feito o armazenamento dos produtos e contabilidade dos mesmos para controle de estoque.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Aquisição de produtos de consumo.	A partir data da publicação	A partir data da publicação	A partir data da publicação
3.2. Armazenamento adequado e utilização dos produtos.	A partir data da publicação	A partir data da publicação	A partir data da publicação

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP: 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº: 5932/2005
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº: 001/2305
Conselho Nacional de Assistência Social – CNA5 sob nº: 32
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALL:10223569763
Data: 2023.05.16 17:58:51 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
 Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo – ES
 CEP: 29.360-000
 Telefone: (28) 3542-3023
 CNPJ: 04.808.715/0001-26
 E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

4. N° de atendidos nos serviços SCFV.	A partir data da publicação	A partir data da publicação
3.4 Realização de oficinas e trabalho administrativo, como também, atendimento de SCFV visando garantir qualidade de vida aos usuários.	A partir data da publicação	A partir data da publicação

9. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo			R\$ 17.790,46
	Serviços de terceiros – pessoa física			-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			R\$ 6.240,00
	Equipe encarregada pela execução			R\$ 75.969,54
	Equipamentos e materiais permanentes			-
TOTAL				R\$ 100.000,00

10. Detalhamentos das despesas

10.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Material de consumo estimado				R\$17.790,46
Subtotal				R\$ 17.790,46

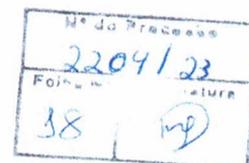
10.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

10.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de contador	01	12 meses	R\$480,00	R\$ 6.240,00
Subtotal				R\$ 6.240,00

Rua Carlos Lomba, n° 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
 Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ 04.808.715/0001-26
 Utilidade Pública Estadual Lei n° 6383/2006
 Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob n° 001/2005
 Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob n° 32
 E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
 JOAO PAULO SILVA
 NALF:10223569763
 Data: 2023.05.16 17:59:08 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

10.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Table with 6 columns: Especificação, Unid., Quant., Valor Mensal, Valor 13º Salário/ Férias e 1/3 de férias, Valor Total. Rows include: Pagamento psicóloga-orientadora, Pagamento motorista, Pagamento auxiliar de escritório, Pagamento da Higienização e Limpeza, Subtotal.

OBS: Segue em anexo planilha demonstrativa de custo dos recursos Humanos.

10.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Table with 5 columns: Especificação, Unid., Quant., Valor Unitário, Valor Total. Row: Subtotal.

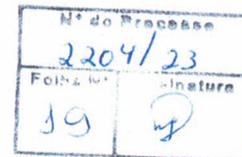
TOTAL GERAL (10.1.1 + 10.1.3 + 10.1.4) R\$ 100.000,00

II. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Table for REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA with columns 1º to 6º mês and rows for months 1, 7, and x.

Table for APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL with columns 1º to 6º mês and rows for months 1, 7, and x.

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ: 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº. 8285/2000.
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº. 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº. 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16 17:59:24 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

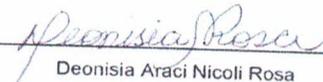
12. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Castelo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 16 de fevereiro de 2023.



Deonisia Araci Nicoli Rosa
Presidente da APEC

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8333/2006
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 92
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.05.16
17:59:36 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO – APEC
Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo – ES
CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-3023
CNPJ: 04.808.715/0001-26
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AS DOCUMENTAÇÕES ASSINADO.

Castelo (ES) de Assinado digitalmente por JOAO
JOAO PAULO PAULO SILVA
SILVA NAL:10223569763
NAL:10223569763 Data: 2023.05.16 17:59:53 -
Assinatura do Representante Legal/Carimbo 0300

Rua Carlos Lomba, nº 145 – Centro – Castelo/ES – CEP 29.360-000
Entidade Civil sem Fins Econômicos – CNPJ 04.808.715/0001-26
Utilidade Pública Estadual Lei nº 6393/2000
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC sob nº 001/2005
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob nº 82
E-mail: apec_castelo@yahoo.com.br

Nº de Processo	
2204/23	
Folha Nº	Assinatura
20	JP